



NOTA TÉCNICA NT.I-0001-2016
RETOMADA DA
CONSULTA PÚBLICA Nº 4/2014

CONCEITO DE ECONOMIAS NÃO RESIDENCIAIS
ENTENDIMENTO E ABRANGÊNCIA COMO
ESPECIFICADO NA DELIBERAÇÃO ARSESP Nº
106/2009

Dezembro 2016



NOTA TÉCNICA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	HISTÓRICO	3
3.	RETOMADA DA CONSULTA PÚBLICA	3



1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica apresenta o histórico e as razões para a retomada da Consulta Pública nº 04/2014, que busca disciplinar o conceito de “economias” inserido pela Deliberação 106/09, mas cuja aplicação para imóveis não residenciais está suspensa até a presente data.

2. HISTÓRICO

A Deliberação ARSESP nº 564/2015, atualmente em vigor, condicionou a aplicação do conceito de economia para usuários não residenciais, nos termos do inciso XX do art. 2º da Deliberação ARSESP 106/2009, à conclusão da Consulta Pública nº 04/2014, em data a ser oportunamente divulgada pela Arsesp. Como dispõe regulamento da Consulta Pública nº 04/2014, as contribuições sobre a minuta de deliberação deveriam ser feitas por escrito e enviadas até às 18h do dia 10 de outubro de 2014. Ainda de acordo com o regulamento, a Diretoria da Arsesp apreciaria as contribuições recebidas e divulgaria o relatório circunstanciado previamente à sua Deliberação.

Entretanto, como à época os efeitos da crise hídrica já estavam sendo sentidos nos sistemas de abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, a Diretoria Colegiada da Arsesp entendeu prudente suspender a Consulta Pública e publicar a Deliberação nº 564/2015, estabelecendo que a conclusão do processo deveria ocorrer em outra data a ser oportunamente divulgada pela Arsesp.

Somente no começo do ano de 2016 os sistemas de abastecimento se normalizaram, tornando possível o cancelamento tanto do bônus tarifário quanto da tarifa de contingência – que foram implementados durante a crise hídrica – por meio das Deliberações ARSESP nº 640 e 641 de 30 de março de 2016. Passada a crise hídrica e decorridos dois anos desde a Consulta Pública nº 04/2014, será imprescindível ouvir novamente a sociedade sobre este assunto, dando transparência às medidas que causarão impacto tanto para os consumidores quanto para as concessionárias.

O art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 diz que a “ARSESP promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no regimento interno”. Como a ampliação do conceito de economia traz impactos diretos no valor da fatura a ser cobrada dos consumidores, é fundamental retomar a Consulta Pública nº 04/2014 para colher novos argumentos trazidos pela sociedade.

Atualmente, no *site* da Arsesp, estão disponíveis para *download* as contribuições feitas até o momento por duas prestadoras de saneamento básico reguladas pela Arsesp (Saneaqua Mairinque S.A e Sabesp S.A), além da Nota Técnica nº 0418/2014 que explica com detalhes o objetivo, o histórico e os aspectos jurídicos e econômicos do assunto.

3. RETOMADA DA CONSULTA PÚBLICA

Tendo em vista o histórico acima apresentado e a necessidade de ouvir novamente a sociedade sobre o assunto, recomenda-se a retomada da Consulta Pública nº 04/2014 e que os documentos colocados novamente em consulta pública sejam os mesmos já publicados



anteriormente no *site*. Por se tratar de matéria relevante, ao final do período de contribuições, recomenda-se também a realização de uma audiência pública para discutir o assunto.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Guilherme Villela de Viana Bandeira

Assessor da Diretoria de Relações Institucionais da Arsesp